

PORTO PAGO  
ECT - DR/SP  
UNIDADE: Cidade de São Paulo  
UF - SP - 3051-81

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 1988

NÚMERO 148

### GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Ibirapuera - FAX: 549-0055

Despacho do Senhor Prefeito, referente ao Comunicado publicado no DOE: Determino a publicação do honroso comunicado expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Desembargador Nereu Orsini de Moraes e inserido no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - de 4 de agosto corrente:

"COMUNICADO

O Prefeito Jânio Quadros incluiu, em seu plano de obras a remodelação e reurbanização da Praça João Mendes e, em homenagem ao Poder Judiciário do Estado, emprestou caráter prioritário ao empreendimento.

Assim, em prazo restrito a obra chega ao seu termo.

No próximo dia 11 de agosto, às 14 horas, a praça será entregue à comunidade paulistana pelo Prof. Cláudio Lembo, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo Expediente da Prefeitura Municipal.

A Presidência do Tribunal de Justiça convida os Magistrados, Membros do Ministério Público, Advogados e servidores das unidades judiciais da Capital para essa solenidade, de tanta significância para a vida forense de São Paulo, pelo traço de união que a Praça João Mendes representa para os que militam nos três grandes fóruns da Capital".

LEI Nº 10.582 , DE 08 DE Agosto DE 1.988

Modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 8.486, de 19 de dezembro de 1.976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.235, de 9 de abril de 1.981, no 189 subdistrito - Ipiranga, e dá outras providências.

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do disposto nos artigos 34, § 2º, e 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 10 - De acordo com a planta anexa nº 26.502-A-252, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovada a modificação parcial dos alinhamentos da avenida de fundo de vale do Corrêgo Moinho Velho, da que trata a Lei nº 8.486, de 19 de dezembro de 1.976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.235, de 9 de abril de 1.981, desde a Rua Vergueiro até a Rua Belgrado, com extensão aproximada de 107,00 metros e largura variável.

Art. 20 - Fica revogado, no trecho constante da planta referida no artigo anterior o alinhamento aprovado pela Lei nº 8.486, de 19 de dezembro de 1.976, com as modificações apontadas pela Lei nº 9.235, de 9 de abril de 1.981.

Art. 30 - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 40 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 50 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de Agosto de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.

CLÁUDIO LEMBO, Respondendo pelo Expediente da Prefeitura CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de Agosto de 1.988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.583 , DE 08 DE Agosto DE 1.988

Aprova traçado de faixa de terreno, no 229 subdistrito - Tucuruvi, e dá outras providências.

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do disposto nos artigos 34, § 2º, e 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 10 - De acordo com a planta anexa nº 26.443-F-670, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado da faixa de terreno, no 229 subdistrito - Tucuruvi, destinada à abertura de via sanitária ou à instituição de área gravada de serviço "non aedificandi", desde a Avenida Nova Cantareira até a Avenida Senador José Ermírio de Moraes, com largura de 4,00 metros e extensão aproximada de 350,00 metros.

Art. 20 - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para a abertura de via sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações

cozes neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter para elas qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 30 - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 40 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 50 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de Agosto de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.

CLÁUDIO LEMBO, Respondendo pelo Expediente da Prefeitura CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de Agosto de 1.988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.584 DE 08 DE Agosto DE 1.988

Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Rua Itaju, situada no 239 subdistrito - Casa Verde, e dá outras provisões.

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do disposto nos artigos 34, § 2º, e 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 10 - Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação da Rua Itaju - Código CADLOG 09.473-0 - que começa na Rua Urbano Duarte e termina na Rua Alambra, situando-se entre a Rua Francisco Marinho e a linha de transmissão da Eletropaulo, no 239 subdistrito - Casa Verde.

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de Agosto de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.

CLÁUDIO LEMBO, Respondendo pelo Expediente da Prefeitura CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de Agosto de 1.988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.574, DE 08 DE Agosto DE 1.988

Dispõe sobre a denominação do Mercado Municipal da Cantareira, e dá outras provisões.

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos dos artigos 34, § 2º, e 39, item XIX, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que às unidades municipais diferenciadas devem ser atribuídas denominações de pessoas que marcaram sua passagem pela vida de forma dignificante;

CONSIDERANDO, ainda, os 80 anos de Imigração Japonesa,

D E C R E T A :

Art. 10 - Fica criado e denominado "Mercado Municipal Kinjo Yamato", o Mercado Municipal da Cantareira, localizado na Rua da Cantareira, nº 377.

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 30 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de Agosto de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.

CLÁUDIO LEMBO, Respondendo pelo Expediente da Prefeitura CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

CELSO TOSHITO MATSUDA, Secretário Municipal de Abastecimento

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de Agosto de 1.988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.575 , DE 08 DE Agosto DE 1.988

Dispõe sobre a denominação do Mercado Municipal da Penha, e dá outras provisões.

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos dos artigos 34, § 2º, e 39, item XIX, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que às unidades municipais diferenciadas devem ser atribuídas denominações de pessoas que marcaram sua passagem pela vida de forma dignificante;

D E C R E T A :

Art. 10 - Fica denominado "Mercado Municipal Senador Antônio Emídio de Barros", o Mercado Municipal da Penha, localizado na Avenida Gabriela Mistral, nº 1.601.

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 30 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de Agosto de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.

CLÁUDIO LEMBO, Respondendo pelo Expediente da Prefeitura CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

CELSO TOSHITO MATSUDA, Secretário Municipal de Abastecimento

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de Agosto de 1.988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.576 , DE 08 DE Agosto DE 1.988

Dispõe sobre a criação e denominação do

Mini-Mercado Municipal do Moinho Velho, e dá outras providências.

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos dos artigos 34, § 29, e 39, item XIX, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que às unidades municipais diferenciadas devem ser atribuídas denominações de pessoas que marcaram sua passagem pela vida de forma dignificante,

D E C R E T A :

Art. 10 - Fica criado e denominado "Mini-Mercado Municipal Nicolau David", o Mini-Mercado Municipal do Moinho Velho, localizado na Avenida Tancredo Neves, no bairro do Moinho Velho.

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 30 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de Agosto de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.

CLÁUDIO LEMBO, Respondendo pelo Expediente da Prefeitura CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

CELSO TOSHITO MATSUDA, Secretário Municipal de Abastecimento

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de Agosto de 1.988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.577 , DE 08 DE Agosto DE 1.988

Dispõe sobre a criação e denominação do

Mini-Mercado Municipal Cidade Nova São Miguel, e dá outras providências.

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos dos artigos 34, § 29, e 39, item XIX, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que às unidades municipais diferenciadas devem ser atribuídas denominações de pessoas que marcaram sua passagem pela vida de forma dignificante,

D E C R E T A :

Art. 10 - Fica criado e denominado "Mini-Mercado Municipal Eduardo Queluz", o Mini-Mercado da Cidade Nova São Miguel, localizado na Avenida Carlos Sá Leite.

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 30 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de Agosto de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.

CLÁUDIO LEMBO, Respondendo pelo Expediente da Prefeitura CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

CELSO TOSHITO MATSUDA, Secretário Municipal de Abastecimento

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de Agosto de 1.988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.578 , DE 08 DE Agosto DE 1.988

&lt;p